



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer Conjunto nº. 01/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº. 001/2018 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que concede reajuste de vencimentos aos servidores profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Guadalupe, para fim de adequação ao piso nacional dos profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 001/2018 de autoria da Prefeitura Municipal de Guadalupe que concede reajuste de vencimentos aos servidores profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Guadalupe, para fim de adequação ao piso nacional dos profissionais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008.

O presente Projeto visa dar cumprimento à política salarial que tem por finalidade promover a valorização dos profissionais do magistério, onde o piso dos professores da rede pública municipal, no ano de 2018, terá reajuste de 6,81%, passando a valer R\$ 2.455,47 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Destaca-se ainda a retroatividade financeira do presente Projeto de Lei a partir de 1º de janeiro de 2018.

**II – DA PREVISÃO LEGAL**

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, perante a nossa Lei Orgânica em conformidade com o artigo 94, incisos XI da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, estatue que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara. Como também na Lei Federal nº. 11.738/2008 que instituiu o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público.

**III – VOTOS**

O referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 94, XI e a Lei Federal nº. 11.738/2008 estando obedecida à técnica Legislativa.

Em face do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade técnica e jurídica, pelo que acolhemos e votamos por unanimidade pela sua aprovação.

Plenário Everton Rodrigues dos Santos, Guadalupe, 19 de fevereiro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Orçamento e Finanças

Francineth Lima da Costa  
Presidente CLJRF  
CPF: 504.298.763-00

Adão da Silva Moura  
Presidente COF  
CPF: 927 174.543-49

Tharlis Santos Sousa  
Relator CLJRF  
CPF: 013.181.763.95

Odair Pereira Holanda  
Membro CLJRF  
CPF: 006.787.043-09

Francineth Lima da Costa  
Relatora COF  
CPF: 504.298.763-00

Marcelo Marden Pinto Mor  
Membro COF  
CPF: 645.650.413-91